



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.296 /

"DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA SUA DOAÇÃO AO ESTADO DE MINAS GERAIS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno identificada na planta e memorial constantes do Processado Legislativo nº 138/1982, localizada no Conjunto Habitacional "Dr. Pedro Affonso Junqueira", neste Município, medindo 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), avaliada por Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros), e assim descrita:

"Tem como ponto de início a uma distância de 28,80m (vinte e oito metros e oitenta centímetros) distante do alinhamento predial da rua nº 29 (vinte e nove), com a rua nº 15 (quinze). Daí, seguimos, divisando com a rua nº 15 (quinze), uma distância de 30,00m (trinta metros). Daí, defletimos à direita e seguimos, divisando com a área remanescente de propriedade do Patrimônio Municipal, uma distância de 12,00m (doze metros). Daí, defletimos à direita e seguimos, divisando com a área remanescente de propriedade do Patrimônio Municipal, uma distância de 30,00m (trinta metros). Daí, defletimos à direita e seguimos, divisando com a área remanescente de propriedade do Patrimônio Municipal, uma distância de 12,00m (doze metros), onde encontraremos o ponto de início e término desta descrição.

A área descrita compreende em 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados)."

ART. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar a referida área de terreno ao Estado de Minas Gerais, a fim de que nela seja construído um Posto de Saúde.

ART. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Administração formalizar os atos necessários à concretização da doação autorizada nesta lei.

...



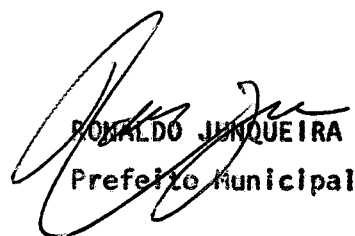
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.296 / CONTINUAÇÃO

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE OUTUBRO DE 1982 .


RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

""""""""""
""""""""""

Publicada na "TRIBUNA SUL MINEIRA", edição nº 0749, de 28/10/1982.